Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 052, DE 07 DE OUTUBRO DE 1991

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 3º, do Decreto (N) nº 0076, de 24.05.91, publicado no D.O.E. de 27.05.91,

CONSIDERANDO que a instalação da Justiça de primeira instância do Estado do Amapa ocorreu no dia 05 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO que ainda não foi homologado o resultado do I Concurso de Ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Amapá, estando a posse dos aprovados prevista para o final do mês de outubro de 1991;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça Drs. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO e JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS, oriundos por opção, do Quadro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, são os únicos membros do Ministério Público do Estado do Amapá, já empossados;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Promotores de Justiça, Drs. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO e JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS, nomeados respectivamente para atuarem junto a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública, e 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-AP, exerçam atribuições, em caráter excepcional, em todas as Comarcas do Estado do Amapá, até que ocorra a posse dos candidatos aprovados no I Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de outubro de 1991.

ROMUALDO COVRE
Procurador Geral de Justiça

Municipalidades

Prefeitura de Santana

69/91-PMS

LEI Nº 069/91-PMS

CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que à Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria cargos efetivos para provimento de pessoal, , na Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2º - Os cargos efetivos foram criados de acordo com as necessidades funcionais da Prefeitura Municipal de Santana, dentre os vagos de lotação definidos no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O quantitativo de cargos efetivos foi definido por categoria funcional, expresso no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - O provimento dos cargos efetivos constante no anexo único desta Lei, dar-se-á segundo normas constantes no Edital 01/91-PMS, que regulamentou o Concurso Público do Município de Santana.

Art. 5º - Os cargos efetivos ora criados, serão deduzidos dos vagos de lotação previsto na Lei que aprovou o Quadro de Pessoal do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 26 de setembro de 1991.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

CARGOS EFETIVOS PARA PROVIMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

I - GRUPO DE ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO G.NS - 200

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
Administrador	NS 201	01
Assistente Jurídico	NS 202	01
Contador	NS 206	02
Economista	NS 207	02
Enfermeiro	NS 208	02
Engenheiro Civil	NS 210	03
Farmacêutico	NS 216	01
Médico	NS 219	10
Médico Veterinário	NS 220	02
Odontólogo	NS 222	04

II - GRUPO E ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO G.NM - 300

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
Agente Administrativo	NM 301	60
Agente de Fiscalização	NM 302	40
Agente de Tributos	NM 303	12
Desenhista	NM 304	03
Técnico em Contabilidade	NM 306	03
Técnico em Edificações	NM 307	02
Técnico em Enfermagem	NM 309	04
Técnico em Laboratório	NM 311	02
Técnico em Saneamento	NM 315	01

III- GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES - CÓDIGO G. AUX - 400

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Copa e Cozinha	AUX 401	02
Auxiliar de Disc. Escolar	AUX 402	09
Auxiliar de Enfermagem	AUX 403	22
Auxiliar de Lavanderia	AUX 404	03
Auxiliar de Limp. Conservação	AUX 405	45
Auxiliar de Portaria	AUX 406	06
Cozinheiro	AUX 407	01
Merendeira	AUX 408	06
Vigilante	AUX 410	56

IV - GRUPO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - CÓDIGO G. OP - 500

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	OP 501	38
Auxiliar de Mecânica	OP 502	02
Carpinteiro	OP 503	03
Eletricista	OP 504	01
Encanador	OP 505	02
Mecânico	OP 506	04
Motorista	OP 507	16
Motorista Fluvial	OP 508	04
Pedreiro	OP 510	02
Pintor	OP 511	01

V - GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO GM - 600

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	Nº DE VAGAS
Professor Classe A	M 601 A	91
Professor Classe C	M 601 C	06
Professor Classe D	M 601 D	16
Orientador Educacional	M 603	02
Supervisor Escolar	M 604	07

LEI Nº 070/91-PMS

070/91-PMS

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através do: